

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para aulas de práticas cirúrgicas do Curso de Medicina, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por item, nos termos deste Edital e da legislação competente., conforme especificações contidas no Termo de Referência, termos do Edital e legislação aplicável.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.982/13.

Na data marcada no Edital, compareceu o seguinte licitante: JALTA ALVES OLIVEIRA LIMA E CIA – LTDA, CNPJ Nº 13.925.056/0001-07.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou a empresa dando início a abertura de propostas. Ato contínuo, foi iniciada a fase de lances e negociação. A proposta foi classificada por atender os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência,


FIMES
Assessoria Jurídica
OAB/GO 19.957
Fernanda Bitar de Sousa

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação foi certificado pela equipe do pregão que a empresa atendeu todas as regras editalícias, sendo, portanto, declarada vencedora. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, o licitante e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

O pregoeiro adjudicou itens da respectiva empresa, restando o valor global de R\$ 90.403,85 (noventa mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 19 de agosto de 2019.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.837
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES